

## **PORTARIA Nº 1.472, DE 25 DE MAIO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:  
Tornar sem efeito a Portaria no 1.179 de 06 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2004, Seção 1, página 10.

**TARSO GENRO**  
(Publicado no DOU nº 100, de 26/05/2004, seção 1, pág. 4)

## **PORTARIA Nº 1.179, DE 6 DE MAIO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus artigos 8o, 9o, 62 e 64, resolve

Art. 1o Fica instituído o Sistema Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica, tendo como seus principais componentes:

I - os programas de incentivo e apoio à formação continuada de professores, implementados em regime de colaboração com os entes federados; e

II - a Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de desenvolver tecnologia educacional e ampliar a oferta de cursos e outros meios de formação de professores.

Art. 2o A Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação será integrada por centros de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços para os sistemas oficiais de ensino dos estados e municípios, instalados em instituições universitárias brasileiras, abrangendo uma ou mais das seguintes áreas de especialidade:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental: anos iniciais;
- III - Língua Portuguesa;
- IV - Matemática;
- V - Ciências Humanas e Sociais;
- VI - Ciências da Natureza;
- VII - Línguas Estrangeiras;
- VIII - Educação Física;
- IX - Artes; e
- X - Gestão.

§ 1o As instituições universitárias serão selecionadas por meio de edital público, baixado pela Secretaria de Educação Infantil e Fundamental.

§ 2o O apoio do MEC aos centros se fará por meio de convênios com as instituições universitárias em que os mesmos se encontrem ou venham a ser instalados, ou com fundação de apoio existente no âmbito da respectiva instituição universitária, tendo uma ou outra, conforme o caso, como interveniente.

§ 3o O MEC apoiará ao menos dois centros em cada uma das áreas de especialidade referidas no caput deste artigo.

Art. 3o A implantação do Sistema de Formação Continuada de Professores será gradual, tendo início com a instalação da rede referida no art. 1o, inciso II, desta Portaria, e o atendimento às necessidades de formação continuada dos professores das séries ou ciclos iniciais do ensino fundamental, em exercício nos sistemas oficiais de ensino dos estados e municípios.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Infantil e Fundamental deverá instituir uma comissão para a coordenação do Sistema e propor as normas complementares necessárias à plena execução do disposto nesta Portaria.

Art. 4o Fica revogada a Portaria MEC no 1.403, de 9 de junho de 2003.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TARSO GENRO**

**(Publicado no DOU nº 87, de 07/05/2004, seção 1, pág. 10)**